PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 43/2024

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional, garantido na legislação vigente.

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
I - propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal nas áreas que se relacionam com a segurança alimentar e nutricional;
II - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional e ao combate das causas da miséria, da fome e dos distúrbios nutricionais e/ou alimentares, no âmbito municipal;
III - incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
IV - coordenar campanhas de educação alimentar e nutricional e de formação da opinião pública com vistas à união de esforços para a promoção de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;
V - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com emissão de parecer, por meio de Resolução;
VI - articular, juntamente com a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Itajaí, os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Itajaí;
VII - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, a cada 04 (quatro) anos, e do Fórum dos Representantes Não Governamentais, a cada 02 (dois) anos.

Art. 3º O COMSEA será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual números de suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, observada a seguinte representação:
I - 05 (cinco) representantes governamentais;
II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º A representação governamental contará com:
I - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
V - 1(um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Expansão Urbana.

§ 1º Os representantes titulares e seus correspondentes suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos de origem.

§ 2º Na falta de representante de quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no caput deste artigo, a substituição far-se-á na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

Art. 5º Os representantes da sociedade civil organizada, titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados em plenária específica do Fórum dos Representantes Não Governamentais que desenvolvam ações ligadas à segurança alimentar e nutricional, como movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores ou patronais, associações de classes profissionais ou empresariais, instituições religiosas, instituições de ensino, associações comunitárias, coletivos, entidades de portadores de patologias ou prestadores de serviços de assistência social vinculados à família, dentre outros representantes que desenvolvam atividades afins à segurança alimentar e nutricional.

Art. 6º A presidência do COMSEA será exercida por representante da sociedade civil, eleito em reunião convocada para este fim.

Art. 7º O COMSEA deverá instituir, ao menos 02 (duas) Comissões Temáticas Permanentes e poderá instituir outras Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários, compostos por representantes do setor público, entidades de classe, sociedade civil organizada e/ou instituições científicas, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º O COMSEA elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, até 60 (sessenta) dias depois de empossados os conselheiros.

Art. 9º Sempre que se fizer necessário poderá, o COMSEA, solicitar aos órgãos das Administrações Públicas em nível municipal, estadual e federal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar - FMSA, subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de auxiliar as ações do Município na área de segurança alimentar na qualidade de instrumento de captação e aplicação de recursos para implantação e implementação de políticas estruturais e emergenciais.

Parágrafo único. A regulamentação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar deverá ser feita através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dotar o COMSEA com os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Caberá ao COMSEA a definição das necessidades do próprio Conselho e as prioridades de investimentos dos recursos ordinários da rubrica orçamentária "Implementação e Gestão do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN" e outras rubricas orçamentárias destinadas à segurança alimentar e nutricional, previstas no Plano Plurianual do Município de Itajaí, em permanente interlocução com a CAISAN.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Lei nº 3.990, de 30 de outubro de 2003.

Prefeitura de Itajaí, 20 de março de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 027/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualização da legislação municipal referente ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

Encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 3.990, de 30 de outubro de 2003, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí. Entretanto, há necessidade de sua atualização, tendo em vista que a última alteração realizada na mencionada lei ocorreu em 2019, antes do Município de Itajaí realizar a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, publicar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dispor de previsão orçamentária voltada às ações de segurança alimentar e nutricional.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município